

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
JANEIRO / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	809,96
PP-4	777,05
R-8	747,35
PIS	564,26

PADRÃO NORMAL	
R-1	944,52
PP-4	921,67
R-8	800,03
R-16	774,13

PADRÃO ALTO	
R-1	1167,57
R-8	978,98
R-16	1016,05

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	920,43
CSL - 8	799,50
CSL - 16	1068,36

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	995,58
CSL - 8	903,61
CSL - 16	1203,77

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	808,42
GI	455,32

**VARIAÇÕES - % - Sinduscon – Norte/Pr
JANEIRO / 2009**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,24%
PP-4	0,46%
R-8	0,46%
PIS	0,60%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,36%
PP-4	0,39%
R-8	0,29%
R-16	0,42%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,28%
R-8	0,32%
R-16	0,45%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,19%
CSL - 8	0,17%
CSL - 16	0,19%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,33%
CSL - 8	0,27%
CSL - 16	0,27%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,56%
GI	0,23%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de JANEIRO de 2009.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data